PORTARIA Nº 8.700, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria/GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, Anexo X e tendo em vista o art. 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto nº 9.354, de 25 de Abril de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos aos pedidos de revisão de valor das receitas patrimoniais no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 2º Os pedidos de revisão de valor das taxas de ocupação e foros serão requeridos no portal de atendimento da SPU e devem conter laudo de avaliação do imóvel elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. expedida pelo órgão de classe do profissional.

Art. 3º Serão admitidos pedidos com documentos comprobatórios do valor atribuído ao imóvel pelos municípios apenas nos casos em que o imóvel seja de natureza urbana e a SPU já utilize tal fonte para sua valoração, conforme critérios do Decreto nº 9.354, de 25 de Abril de 2018.

Art. 4º Para imóveis de natureza rural serão admitidos pedidos baseados na Planilha de Preço Referencial - PPR, elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 5º O requerente poderá apresentar recurso da decisão proferida pelo Superintendente Estadual para o Secretário do Patrimônio da União, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.